

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA**

**Contrato ARAAL n.º 10/2009 de 22 de Junho de 2009**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, adiante designada por SRCTE, representada pelo seu Secretário Regional José António Vieira da Silva Contente, e a Câmara Municipal da Lagoa, adiante designada por CML, representada pelo seu Presidente, João António Ferreira Ponte, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 19º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto a concretização do apoio financeiro à obra de pavimentação de dois troços de estrada regional conhecidos pela Rua da Trindade e o acesso ao porto da Caloura, no concelho da Lagoa.

**Cláusula 2.ª**

**Comparticipação financeira**

O custo total da obra referida na cláusula anterior é fixado em € 400 000 (quatrocentos mil euros), cabendo ao Governo Regional a participação total desse investimento.

**Cláusula 3.ª**

**Processamento**

1- O processamento da participação financeira referida na cláusula anterior a favor da CML, será efectuado após a publicação do presente contrato, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa.

2- O valor da participação financeira será suportado pelo Programa 23 – Projecto 01 – Classificação Económica 08.05.02 Y alínea K.

**Cláusula 4.ª**

**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SRCTE:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CML, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CML até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;

d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.<sup>a</sup>, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa;

e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CML quando detecte que tal não está a acontecer.

2 - À CML como dono da obra, compete:

a) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRCTE e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;

b) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;

c) Apresentar à SRCTE os documentos justificativos da execução física e financeira da obra;

d) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRCTE um relatório final da execução do empreendimento;

e) Fornecer à SRCTE todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;

g) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete ao VPG:

a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;

b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;

c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SRCTE, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRCTE, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CML obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRCTE solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CML.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato**

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato e relatório final devem dar entrada na SRCTE até 31 de Dezembro de 2009, sob pena de resolução do contrato.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CML e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

3 - Caso se verifique da parte da SRCTE um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CML exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Relatório de síntese**

A SRCTE elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

9 de Junho de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, *João António Ferreira Ponte*.